



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2061/14
Fls. 01



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI

Nº 76 / 14

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2014

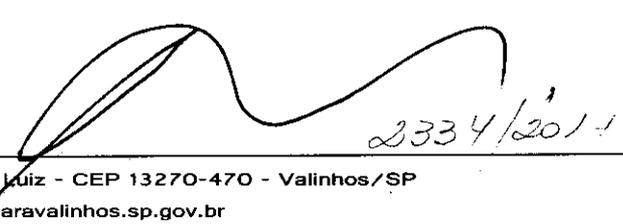
- LI: O EM SESSÃO DE 27 / 05 / 14.
- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do CTM a pessoas jurídicas que tenham encerrado atividades, na forma que especifica".

A medida constante do projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres Vereadores que integram esta Casa de Leis, busca fazer justiça tributária às empresas e entidades equiparadas que, porventura, tenham encerrado suas atividades e, ao reativá-las, veem-se obrigadas a recolher as taxas de licença retroativas ao período compreendido entre esse encerramento e a data da reativação, em medida que não guarda qualquer sintonia com a praticada pelas Fazendas Estadual e Federal ao tratar de matéria análoga.


2334/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2061/14
Fls. 02



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Com efeito, pela proposta, as pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades e tenham tido suas inscrições baixadas no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, poderão reativar essas atividades, não se sujeitando ao recolhimento pretérito das taxas de licença previstas no artigo 213 do Código Tributário Municipal, desde que, comprovadamente, não tenham exercido atividades ou funcionado no período compreendido entre a data do encerramento como declarado e constante do CAE e o reinício das atividades.

Muito embora o Código Tributário Municipal não autorize essa cobrança, ela é exigida pelo zeloso Fisco Municipal, o que a medida pretende corrigir objetivando estabelecer tratamento legal à matéria proposta, dentro da própria estrutura legalmente estabelecida, visto que, em função do princípio da legalidade — que se aplica tanto à Administração quanto ao Administrado — só é possível agir na presença da lei e só esta obriga alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Ademais disso, a hipótese de incidência da Taxa de Licença só se materializa mediante o exercício do poder de polícia da Administração que, no caso, se revela inexistente e impossível face ao fechamento do estabelecimento com o aval da mesma Administração. Nesse sentido, dispõe o artigo 213 do Código Tributário Municipal que "**a hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização**, dentro do território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, vigilância sanitária, incolumidade, bem como respeito à ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda: realizar obras; veicular publicidade; localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestadores de serviços, agropecuário e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

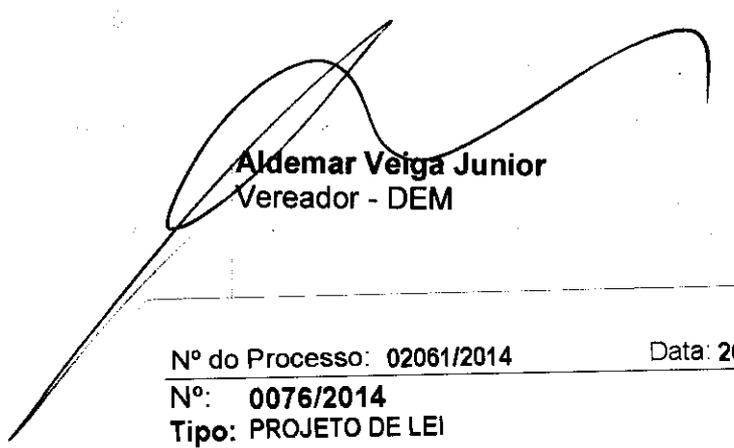
C.M.V.
Proc. Nº 2063/14
Flk. 03
Res.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

outros; ocupar vias e logradouros públicos; exercer qualquer atividade ou manter em funcionamento o estabelecimento previamente iniciado" (-grifei-).

A proposta se afigura, pois, justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade, aguardando a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelo alcance de que se reveste, apresento os protestos de minha elevada consideração.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

Nº do Processo: 02061/2014

Data: 26/05/2014

Nº: 0076/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal a pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades.

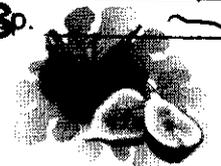
Autor: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2065134
Fls. 04



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº 114

Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do CTM a pessoas jurídicas que tenham encerrado atividades, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades e tenham tido suas inscrições baixadas no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município, poderão reativar essas atividades, em conformidade com as disposições emergentes desta lei.

Art. 2º. A entidade ou estabelecimento que, comprovadamente, não tenha exercido atividades ou funcionado no período compreendido entre a data do encerramento como declarado e constante do CAE e o reinício das atividades, não se sujeita ao recolhimento pretérito das taxas de licença previstas no artigo 213 do Código Tributário Municipal e relativas a esse período.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 20681/14

Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo, será feita mediante a apresentação, pela pessoa jurídica interessada, de prova da paralisação da sua atividade consistente da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscal – DEFIS ou outro documento compatível que venha a ser instituído pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2061/14
Fls. 06
Res. 06
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 224/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 76/2014 - Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que "Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do CRM a pessoas jurídicas que tenham encerrado atividades, na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

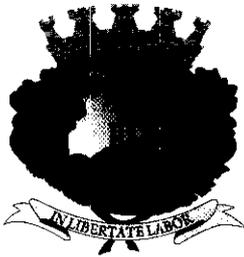
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal para as pessoas jurídicas que tenham encerrado atividades no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é possibilitar às empresas que tenham encerrado suas atividades, não se sujeitem ao recolhimento pretérito de taxas de licença quando de sua reativação.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a competência, temos que não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo a matéria albergada, pois se trata de norma tributária benéfica, cuja matéria está pacificada no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), que assentou a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

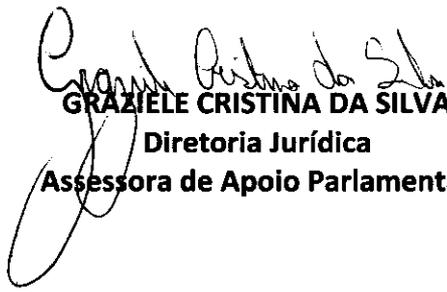
D.J., aos 09 de junho de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.
Proc. Nº 2061/14
Fls. 08
Resp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

15º Aniversário Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2061/14

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 27 de maio de 2014.

[Assinatura]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
28/maio/2014



C.M.M.V.
Proc. Nº 2006/14
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 76/ 2014

Assunto: “Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal a pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

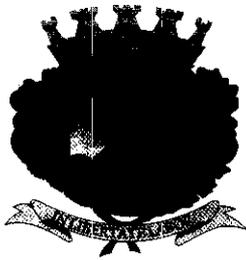
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/06/14
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

Edivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 2061/14
Fls. 10
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATOR

Na qualidade de relator da matéria do presente PL nº 76 /2014, que Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal a pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades, entendemos **não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto financeiro, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação por esta Casa de Leis.**

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer!

Gabinete do Vereador, em
30 de junho de 2014.

Rodrigo Fagnani "Popó"
Vereador
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 200/14
11

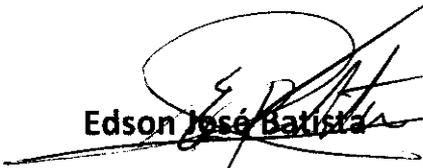
Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 76/2014

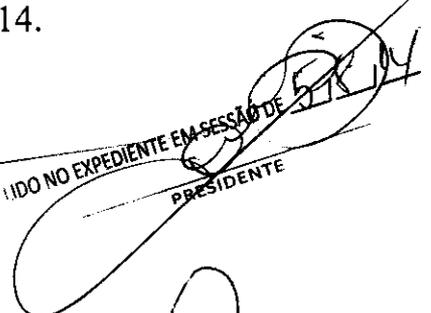
Assunto: “Dispõe sobre a reativação da licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal a pessoas jurídicas que tenham encerrado suas atividades”.

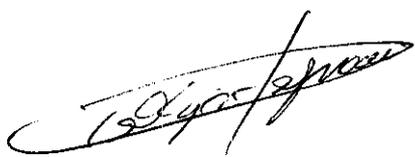
Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 30 de junho de 2014.

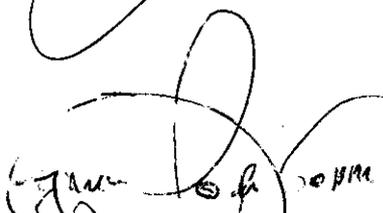

Edson José Batista

Presidente


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani “Popó”

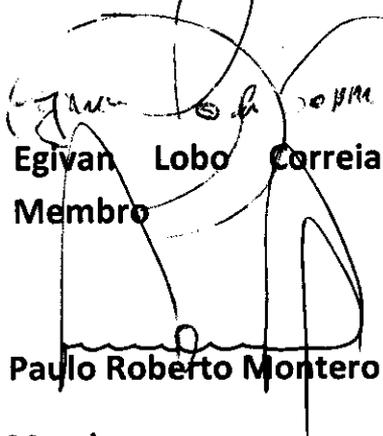
Membro


Egivan Lobo Correia

Membro

José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V.
Proc. Nº 2064/14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

12

8

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 5/8/14

PRESIDENTE

vof:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 5/8/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo nº 5714/07/25/14